

SUMÁRIO

Apresentação

I. Portarias do Presidente 05

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 09-11

ANO XXI

Maio - Junho/2008

APRESENTAÇÃO

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletins de Serviço nos meses de maio e junho de 2008.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 06 de junho de 2008.

PORTARIA Nº 491/PRES, de 15 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003; e

Considerando:

- a necessidade de reduzir a violência nas aldeias indígenas sob a responsabilidade da Administração Executiva Regional do Cone Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul;
- que em audiência pública e reuniões realizadas pela Procuradoria da República em Dourados apontaram-se algumas causas da violência e apresentaram-se propostas para a atuação dos diversos órgãos de segurança pública;
- que a Polícia Federal e a Polícia Militar local encontram-se orientadas quanto à necessidade de uma atuação efetiva de prevenção e repressão da violência em terras indígenas; e
- que a FUNAI pode exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, consoante o inciso VII, do artigo 1º. da Lei no. 5.371, de 05 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º A AER Cone Sul deve dar publicidade ao fato de que a liderança indígena denominada “Capitão” goza da mesma autoridade e autonomia que outras lideranças, sendo que todas as lideranças gozam da mesma legitimidade junto às comunidades. Esse relevante detalhe deve ser enfatizado, não apenas aos agentes de segurança, mas também a todo e qualquer agente público e privado que atue em terras indígenas.

Parágrafo único. Deve-se dar publicidade ao fato de que a FUNAI não emite qualquer documento reconhecendo lideranças ou capitães. As antigas carteirinhas plastificadas denominadas de “Portaria de Capitão” não gozam de efeito legal.

Art. 2º A AER Cone Sul deve reunir-se com as lideranças e integrantes das comunidades indígenas, por meio de assembléia, para esclarecer a adoção das medidas de segurança.

Art. 3º Os policiais federais e militares, que comporão a equipe de segurança em terras indígenas, deverão ter perfil para o trato com as populações indígenas, devendo participar de oficinas de qualificação e reciclagem promovidas pela FUNAI.

Parágrafo único. A AER Cone Sul deve instruir os servidores da FUNAI e os agentes policiais para que orientem os índios e não-índios quanto ao que prevê a Lei nº. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, referente aos crimes contra os índios e a cultura indígena.

Art. 4º A AER Cone Sul, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, a fim de definir estratégias de prevenção e repressão, deverá identificar os padrões da violência, buscando verificar a tipologia do crime, o perfil das vítimas, o perfil dos agressores, os locais, áreas e horários de incidência, as armas e instrumentos utilizados, o uso de substâncias que afetam o estado de consciência (álcool e drogas) e a influência de não-índios nos conflitos.

Art. 5º A AER Cone Sul buscará dar publicidade de que o acesso a não-índios em terras indígenas será monitorado com rigor, inclusive o trânsito pelas estradas situadas internamente, explicitando as sanções previstas em lei.

Parágrafo primeiro. Os servidores da FUNAI e os policiais, orientados nesse sentido, deverão encaminhar à autoridade policial competente, para o registro da ocorrência, todos os não-índios encontrados em terras indígenas sem a prévia autorização, devendo ser encaminhadas ao Ministério Público Federal cópias dos termos do registro policial.

Parágrafo segundo. A AER Cone Sul providenciará, em articulação com as Polícias Civil, Militar e Federal e Ministério Público Estadual e Federal, uma rede de informação, a fim de identificar os agentes responsáveis e os locais de venda e distribuição de drogas a índios, dentro e fora de terras indígenas.

Art. 6º Os trabalhadores não-índios em terras indígenas devem ser identificados e autorizados pela AER Cone Sul.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXI	Nº 09-11	Mai-Jun/2008
---	----------	---------	----------	--------------

Art. 7º Os órgãos de imprensa devem obter autorização expressa para ingressar em terras indígenas e poderão realizar seus trabalhos somente após o registro junto à AER Cone Sul dos seus funcionários, munidos de documentos.

Art. 8º A autorização de ingresso de não-índios em terras indígenas deve ser precedida de expressa solicitação do interessado, justificadamente, mediante apresentação de cópia da identificação civil, CPF, comprovante de residência e outros documentos e dados que se fizerem necessários à identificação.

Parágrafo primeiro. A AER Cone Sul deverá analisar o pedido e autorizar o ingresso solicitado quando constatar que não colocará em risco o bem estar e a segurança da comunidade indígena.

Parágrafo segundo. Nenhuma outra autorização de ingresso não emitida pela FUNAI terá validade legal, sendo aceitas apenas as emitidas pela AER Cone Sul, em papel oficial e assinado pelo Administrador Regional ou por quem este designar.

Art. 9º Os equipamentos agrícolas e máquinas, de propriedade da FUNAI, da comunidade indígena e dos órgãos públicos, deverão portar uma autorização emitida pela AER Cone Sul e assinada pelo responsável, no qual deverá constar o prazo de validade, que não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, não eximindo o condutor, indígena ou não, de portar consigo a autorização específica para a utilização do veículo.

Parágrafo único. Os condutores de máquinas e equipamentos agrícolas também deverão ter uma autorização especial emitida pela AER Cone Sul.

Art. 10º Todos os projetos e ações desenvolvidas por quaisquer empresas, organismos e pessoas físicas, em terras indígenas, devem ser apresentados à AER Cone Sul, para análise e aprovação.

Art. 11º Deve ser exigida a autorização da FUNAI para entrada e permanência de religiosos em terras indígenas.

Art. 12º A AER Cone Sul deve suscitar junto ao órgão de trânsito local e à polícia militar a realização de uma campanha junto aos condutores indígenas de veículos e motos, sobre a obrigatoriedade da observância do Código de Nacional de Trânsito Brasileiro, dentro e fora das Terras Indígenas, o que inclui o porte da documentação exigida, o uso de cinto de segurança, o uso de capacete, a exigibilidade do bom estado de conservação do veículo e de seus equipamentos, bem como a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas ao volante.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 595/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MESSIAS DE OLIVEIRA SOTELO, Chefe do Serviço de Administração, matrícula nº 0445174, e, em seus impedimentos, ao servidor JORGE MUSSA DIB, Técnico de Contabilidade, NI-S.III, matrícula nº 0445199, para efetuar os procedimentos relativos a Conformidade de Gestão no âmbito da Administração Executiva Regional de Manaus-AM / UG 194006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 596/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ BARBOSA LUZ, matrícula nº 0444274, CPF Nº 451.879.831-72, para exercer o encargo de substituto do responsável pelo Núcleo de Apoio Local de Norotã-MT, jurisdicionado à Administração Executiva Regional de Goiânia-GO, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 597/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, ex-offício, a servidora SILVÂNIA MARIA SANDOVAL, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0444711, da Administração Executiva Regional do Araguaia-MT, para a Administração Executiva Regional de Goiânia-GO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 598/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, ex-offício, a servidora ORLANDINA BARBOSA ALVES, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0446583, da Administração Executiva Regional de Belém-PA, para a Administração Executiva Regional de Goiânia-GO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 599/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio funeral, nos termos do Art. 226, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a PATRÍCIA SALVADOR DA SILVA, filha do ex-servidor ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, falecido em 10 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 600/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor VINCENZO MARIA LAURIOLA, Assessor, código DAS 102.4, matrícula nº 1359766, na Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da Diretoria de Assistência desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 601/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor EDUARDO VIEIRA BARNES, Assessor, código DAS 102.4, matrícula nº 2154473, na Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da Diretoria de Assistência desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 602/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora DANIELLE COSTA CASTRO, Assistente Técnico, código DAS 102.1, matrícula nº 1336528, na Coordenação Financeira da Coordenação-Geral de Planejamento da Diretoria de Administração desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 603/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora SUZY EVELYN DE SOUZA E SILVA, Assistente Técnico, código DAS 102.1, matrícula nº 1528492, na Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação da Diretoria de Assuntos Fundiários desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 604/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor ÁLVARO FERNANDES SAMPAIO, Chefe de Divisão, código DAS 101.2, matrícula nº 2380007, na Diretoria de Assistência desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 605/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor THOMÁS SIMÕES SOTTILI, Chefe de Serviço, código DAS 101.1, matrícula nº 1586824, na Coordenação de Proteção as Terras Indígenas da Coordenação-Geral de Demarcação e Proteção da Diretoria de Assuntos Fundiários desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 611/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 542/MJ, de 21 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 479/PRES/2008, fazendo o PIN Manicoré retornar à subordinação da AER de Manaus/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 395/PRES, de 22 de abril de 2008, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 06-08, de 22 de abril de 2008, onde se lê: “no Núcleo de Apoio Operacional de Cuiabá-MT, jurisdicionado à Administração Executiva Regional de Juína-MT”, leia-se: “na Administração Executiva Regional de Cuiabá-MT”.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 406/PRES, de 24 de abril de 2008, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 07-08, de 28 de abril de 2008, onde se lê: “do art. 3º § 1º da Emenda Constitucional nº 41”, leia-se: “do art. 2º § 5º da Emenda Constitucional nº 41”.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXI	Nº 09-11	Mai-Jun/2008
---	----------	---------	----------	--------------

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 407/PRES, de 24 de abril de 2008, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 07-08, de 28 de abril de 2008, onde se lê: “do art. 3º § 1º da Emenda Constitucional nº 41”, leia-se: “do art. 2º § 5º da Emenda Constitucional nº 41”.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 612/PRES, de 05 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e, tendo em vista o que consta no Memorando nº 008/CPAD, de 29 de abril de 2008, e, considerando o que consta nos autos do Processo nº 08775.000231/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento do Processo nº 08775.000231/2003, a contar da data de 29 (vinte e nove) de abril de 2008, considerando a exposição de motivos constantes no Memorando nº 008/CPAD/2008, de 29 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 613/PRES, de 06 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 542, do Ministro de Estado da Justiça, de 21 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Subordinar o Núcleo de Apoio Local de Rondonópolis/MT – NAL ROI diretamente à Diretoria de Assistência e, em consequência, passando o mesmo a condição de Unidade Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente